EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, POR MEIO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE ESTUDOS AMBIENTAIS, PROPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30 de junho de 2021, às 09 horas, horário de Brasília - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA 1

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 2

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 2

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO 3

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS 4

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES 5

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 6

8. DA HABILITAÇÃO 8

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA 14

10. DOS RECURSOS 14

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 15

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço, no modo de disputa aberto**, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0074/2021 - EMAP, de 14/01/2021 conforme descrito neste e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 30/06/2021
Às 09:00hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
Site: www.licitacoes-e.com.br
Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028
e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria técnica para os licenciamentos ambientais da Empresa Maranhense de Administração Portuária, por meio de análises, elaboração de pareceres técnicos e de estudos ambientais, proposição e acompanhamento de processos junto aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

1.2.1 É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

1.3. O prazo para início da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, a ser emitida pela EMAP.

1.4. O prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;

b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
   ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
   iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
   iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

3.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

a) **Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;
c) **Planilha de preços**, expressos em Reais (R$), com base no quantitativo de todos os itens do Anexo II - Modelo de Proposta, deste Edital, compreendendo a descrição da atividade, informações complementares, preços mensal e preço total, já incluídos todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem,

hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);

d) **Valor total da proposta** expresso em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;
f) **Prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura da ordem de serviço, a ser emitida pela EMAP.

5.6 Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.7 Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem acima.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.9 Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.5 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.3 O preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao orçamento total estimado.

7.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.4.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.4.2 Contenha vícios insanáveis.

7.4.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.

7.4.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.4.4.1 Caso entenda que o preço é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.4.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

7.4.6 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

7.4.7 Apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total acima do orçamento estimado;

7.4.8 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.4.9 Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.4.10 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.4.11 Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II - Modelo de Proposta deste Edital;

7.4.12 Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, sendo consideradas empatadas, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço.

7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.

7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.7.1.3 Sorteio.

7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lances de Desempates", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.

7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.7.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF;

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;

8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;

8.2.5 CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica;
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Qualificação Econômica e Financeira;

d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Divida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a prova de regularidade deverá ser

feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2019 ou 2020**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU) e Instrução Normativa RFB Nº 2023, de 28 de abril de 2021, prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020;

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.6.3 Quando se tratar de licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI ou em cota reservada, não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, para fins de habilitação, em conformidade com o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, da empresa licitante e que será responsável pela elaboração dos estudos, conforme Instrução Normativa do IBAMA n° 06/2014;

8.7.2 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho de classe competente da região a que estiver vinculada, que

comprove atividade relacionada com o objeto (consultoria em licenciamento ambiental e elaboração de estudos ambientais);

8.7.3 Apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviço compatível de consultoria para fins de requerimento e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental e/ou elaboração de estudos ambientais para atividades ou empreendimentos relacionados ao setor portuário. Não será aceito atestado de contratos vigentes, nem relacionados à execução de atividades em subcontratação;

8.7.4 Apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os membros da equipe técnica já executaram satisfatoriamente serviço compatível de consultoria para fins de requerimento e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental e/ou elaboração de estudos ambientais. Esta exigência é de cumprimento obrigatório para o coordenador responsável técnico da equipe multidisciplinar, e altamente recomendada para os demais membros da equipe, visando sempre a eficiência na prestação dos serviços objeto da contratação pretendida.

8.7.5 Comprovação pela licitante de que possui na data prevista para entrega da proposta, ou possuirá em seu quadro de pessoal quando da execução do contrato a ser firmado (evidenciado com contrato preliminar ou compromisso de contrato), a Equipe Técnica (formada por no mínimo 4 pessoas, identificado dentre estes o responsável técnico) que coordenará a equipe responsável pelos serviços objetos dessa contratação. O coordenador deve possuir graduação em área ambiental.

8.7.6 Os demais membros da equipe multidisciplinar devem ter formação superior (graduação). Esta formação deve ser preferencialmente nas áreas afins ao meio ambiente. Para aqueles profissionais cuja graduação não seja em área ambiental, é obrigatória a comprovação de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em áreas afins ao meio ambiente).

8.7.7 Relação nominal, respectivos currículos, comprovantes de conclusão de curso de graduação e pós-graduação e comprovantes de inscrição nos respectivos conselhos de classe (quando a profissão assim o exigir) dos profissionais que compõe a equipe mínima multidisciplinar.

8.7.8 Comprovação de vínculo existente entre os profissionais e a empresa no momento da licitação, ou ainda, declaração de disponibilidade e intenção de contratação antes da assinatura do contrato com a EMAP, firmada por ambas as partes. A comprovação de vínculo do profissional dos membros da equipe técnica com a licitante, poderá ser feita por um dos seguintes meios:

8.7.8.1 Prova de registro da empresa no conselho onde a mesma está vinculada em que figure o profissional como responsável técnico;

8.7.8.2 ART de cargo ou função.

8.7.8.3 Contrato de trabalho ou de prestação de serviço;

8.7.8.4 Contrato social da empresa no qual o profissional figure como sócio;

8.7.8.5 Inscrição do profissional como responsável da empresa licitante no órgão de classe;

8.7.8.6 Contrato Preliminar ou compromisso de contrato, pelo qual as partes se obrigam a celebrar o contrato definitivo.

8.7.9 Para fins de comprovação de graduação e pós-graduação dos membros da equipe técnica deverão ser apresentados certificados emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou revalidados em território brasileiro, em cópia autenticada e acompanhado do respectivo histórico.

8.7.10 Deve a contratada manter as condições da qualificação técnica durante toda a vigência do contrato, apresentando a documentação comprobatória à contratante sempre que solicitada.

8.7.11 Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da execução do serviço objeto deste Termo de Referência durante toda a duração do contrato. Como exceção, admitir-se-á a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior (devidamente comprovada pela contratada), desde que facultativamente aprovada pela Contratante após análise minuciosa quanto a impactos na execução do contrato. Ainda, é **vedada a substituição de mais de 50% da equipe nos 12 primeiros meses de contrato**.

8.8 **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.8.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

9.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo V.

8.9 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

8.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo**.

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA**.**

9.2.1 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, entregar o **Questionário de Diligências Prévias** (Anexo VI) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato poderá ocorrer fora da sede da entidade licitante.

11.2.2 Caso tenha deferido o pedido de assinatura do contrato fora da sede da EMAP, e observado, em qualquer hipótese, o prazo acima indicado, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.

11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.6 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.7 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

12.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.3 retardar a execução do objeto;

12.2.3 falhar na execução contratual;

12.2.4 fraudar na execução contratual;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 não mantiver a proposta;

12.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.8 fizer declaração falsa.

12.3 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

12.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

12.4.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.6 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

12.7 A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.7.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

12.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

12.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.

12.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

12.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:

12.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;

12.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.

12.9.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

12.9.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, exercícios financeiros 2021, Fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços de Terceiros PJ – Meio Ambiente – Contratação

de empresa para Estudos ambientais, gerenciamento de riscos preliminares a Licenças e autorizações de Obras.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

14.11 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

14.12 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

14.13 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

14.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Proposta.
ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.
ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
ANEXO VI -- Questionário para realização de diligências apropriadas
ANEXO VII – Minuta do Contrato.
ANEXO VIII -- Características dos Terminais Administrados pela EMAP
ANEXO IX -- Licenças Ambientais citadas no item 2 do Termo de Referência
ANEXO X – Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui.
ANEXO XI -- Regras de ouro no trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís/MA, 01 de junho de 2021.

Flavia Alexsandra Noleto Miranda Carvalho
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. RESUMO DO OBJETO

1.1. Termo de referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria técnica para os licenciamentos ambientais da Empresa Maranhense de Administração Portuária, por meio de análises, elaboração de pareceres técnicos e de estudos ambientais, proposição e acompanhamento de processos junto aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

i. Para execução do objeto, a empresa contratada deverá contar com uma equipe técnica multidisciplinar formada por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais - sendo um destes o responsável técnico - devidamente qualificados para prestar serviços de consultoria, que envolve dentre outras atividades: desenvolver estudos e elaborar planos e programas de natureza ambiental; emitir pareceres técnicos e documentações afins, de modo a subsidiar os processos de licenciamento ambiental da Empresa Maranhense de Administração Portuária, em andamento ou vindouros, junto aos órgãos ambientais do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

2.1.1 A equipe deverá ser composta por profissionais de diferentes áreas de formação (equipe multidisciplinar), de modo a atender as demandas relacionadas ao meio físico, ao meio biótico e ao meio socioeconômico inerentes aos estudos objetos da contratação pretendida. Segue abaixo, resumidamente, quadro de informações acerca das exigências mínimas para composição da equipe técnica:

Função / área de aplicação do conhecimento	Requisitos mínimos exigidos do profissional	Quantidade mínima
Coordenador Técnico da equipe multidisciplinar	Profissional de nível superior, com no mínimo graduação em área relacionada a "meio ambiente" ou "socioambiental" e experiência comprovada em consultorias destinadas a licenciamentos ambientais.	01
Meio Físico	Profissional de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Geologia ou Agronomia, ou ainda com pós-graduação (ou título acadêmico superior) diretamente relacionada com o meio físico e experiência comprovada na área.	01
Meio Biótico	Profissional de nível superior em Biologia ou Oceanografia, ou ainda com pós-graduação (ou título acadêmico superior) diretamente relacionada com o meio biótico e experiência comprovada na área.	01
Meio Socioeconômico	Profissional de nível superior em Geografia, antropologia, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Serviço Social ou qualquer graduação na área de Ciências Humanas cumulada com pós-graduação (ou título acadêmico superior) relacionada à área socioeconômica e experiência comprovada na nesta.	01

ii. A equipe multidisciplinar deverá contar com um Responsável Técnico (Coordenador) o qual, além da formação mínima e a experiência exigida no quadro do item anterior, deverá atuar com dedicação exclusiva, garantidas 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao contrato a ser firmado.

iii. A equipe multidisciplinar deverá ficar à disposição do contrato durante o tempo da sua vigência, devendo a contratada comprovar o vínculo com os referidos profissionais (seja empregatício, de sociedade ou de parceria

profissional), não havendo necessidade de exclusividade na prestação dos serviços, salvo na hipótese do item anterior (Responsável Técnico)

2.1.1.1 A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por um dos seguintes meios:

- ✓ Prova de registro da empresa no conselho onde a mesma está vinculada em que figure o profissional como responsável técnico;
- ✓ ART de cargo ou função.
- ✓ Contrato de trabalho ou de prestação de serviço, podendo ser com pessoa física ou jurídica;
- ✓ Contrato social da empresa no qual o profissional figure como sócio;
- ✓ Inscrição do profissional como responsável da empresa licitante no órgão de classe;
- ✓ Contrato Preliminar ou compromisso de contrato, pelo qual as partes se obrigam a celebrar o contrato definitivo.

iv. Para além dos profissionais da equipe mínima multidisciplinar, a contratada deverá garantir os profissionais especialistas necessários para a realização de estudos e consultorias exigidos pelo contrato, a suas expensas e sem qualquer acréscimo ou alteração do valor mensal contratual. Nos casos de estudos e consultorias que demande mão de obra de mais de um profissional de qualquer área de conhecimento (Biótico, físico ou socioeconômico), deverá a contratada providencial isso sem custo adicional à Contratante EMAP. Neste caso, pode a contratada (temporariamente e após aprovação pela contratante) substituir um membro da equipe não demandado para o estudo a ser realizado por um outro com a formação e experiência necessária ao referido estudo.

v. A contratada deverá possuir, quando da contratação, os recursos administrativos, físicos, e humanos mínimos relacionados neste instrumento, indispensáveis para a prestação dos serviços, inclusive com indicação de

escritório e profissionais estabelecidos na cidade de São Luis/MA, os quais devem ser mantidos durante toda a execução do contrato.

vi. A contratada poderá ser solicitada a substituir, a qualquer momento e mediante justificativa da Contratante, componente da equipe técnica que não tenha atuação condizente com os princípios e diretrizes da EMAP ou que não demonstre capacidade técnica e habilidades necessárias para execução dos serviços contratados.

vii. Sempre que, por deliberação da Contratada, houver a alteração dos profissionais que atendem à Contratante, essa deverá informar a alteração no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

viii. A alteração de qualquer profissional da equipe técnica multidisciplinar apresentada na proposta deverá ser feita por outro profissional de igual ou melhor formação e capacidade técnica.

DOS SERVIÇOS A SEREM DESEMPENHADOS

ix. Os serviços a serem contratados englobam, mas não se limitam, às atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, incluindo-se:

a) O acompanhamento e a gestão dos processos de outorga, autorização, dispensa ou licenciamento ambiental da Contratante junto aos órgãos ambientais da esfera federal, estadual (Maranhão), e municipal (São Luís, São José de Ribamar e Alcântara), de forma a prestar esclarecimentos, apresentar justificativas, estudos e pareceres técnicos, sugerir revisão de processos e condicionantes de licenciamento, promovendo alinhamentos e entendimentos junto à EMAP e aos órgãos ambientais.

b) A elaboração de estudos ambientais e outros instrumentos técnicos para a solicitação ou renovação de licenças, outorgas e/ou autorizações ambientais para empreendimentos e atividades da EMAP em qualquer uma de suas áreas administradas;

c) A elaboração e/ou atualização de planos e programas de gerenciamento de riscos, emergências ambientais, resíduos sólidos, cargas perigosas, produtos químicos ou outros eventualmente solicitados em legislação ambiental ou em condicionantes de licenças ambientais.

d) A consultoria à equipe de meio ambiente da EMAP quanto ao planejamento, melhoria e otimização de seus programas e monitoramentos ambientais, por meio de consultas verbais ou escritas, sempre que necessário.

e) A consultoria à equipe de meio ambiente da EMAP quanto à elaboração de plano de ação para correção de não conformidades eventualmente encontradas no cumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental.

f) A análise de relatórios, laudos e outros tipos de documentos emitidos pelas contratadas da EMAP ou arrendatárias do Porto do Itaqui, a fim de recomendar alterações e procedimentos necessários com foco na efetivação ou otimização dos programas e monitoramentos ambientais. Atualmente a EMAP realiza os seguintes monitoramentos por meio de contratos com empresas especializadas:

I. <u>Monitoramentos contínuos trimestrais de:</u>
   - ✓ Biota aquática: Fitoplâncton; Zooplâncton, Ictioplâncton, Ictiofauna, Macrofauna Bentônica;
   - ✓ Recursos Hídricos;
   - ✓ Sedimentos;
   - ✓ Espécies exóticas/invasoras;

II. Monitoramentos contínuos mensais de:
   - ✓ Qualidade do Ar
   - ✓ Ruído ambiental
   - ✓ Efluentes

III. Monitoramentos ambientais de dragagens, sempre que há dragagem (geralmente realizada semestralmente):

- ✓ Biota aquática: Fitoplâncton; Zooplâncton; Ictioplâncton; Ictiofauna; Macrofauna Bentônica e Cetáceos;
- ✓ Recursos Hídricos e Sedimentos;
- ✓ Dispersão da Pluma de Sedimentos;
- ✓ Batimétrico e da Hidrodinâmica da Região Portuária.

g) A realização de estudos e modelagens para proposição de monitoramentos ambientais integrados e compartilhados com outras empresas do complexo portuário.

h) A elaboração e apresentação de Relatórios de Cumprimento de Condicionantes para os órgãos ambientais, na periodicidade exigida nos respectivos licenciamentos.

i) A realização e condução de audiências públicas ou outros instrumentos de consulta e participação popular no âmbito de licenciamentos ambientais da EMAP (sem custos de infraestrutura ou comunicação, que correrão por conta da Contratante).

j) A disponibilização de funcionários que assessorem a EMAP quando da realização de reuniões técnicas junto aos órgãos ambientais e/ou demais órgãos de interesse ao licenciamento ambiental, inclusive em outras unidades da Federação, subsidiando a EMAP para responder quaisquer questionamentos sobre os estudos.

x. NÃO É OBJETO deste Termo de Referência, salvo nos casos e hipóteses estabelecidas nesse instrumento ou por superveniência de aditivo contratual:

a) A realização de monitoramentos e a execução de programas ambientais, bem como a elaboração de relatório de análise de seus resultados;

b) A realização de auditorias ambientais;

c) A elaboração de EIA/RIMA.

DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DA EMAP

xi. Para elaboração da proposta, a Contratada deverá levar em conta os estudos ambientais existentes e demais programas, planos, projetos envolvidos nos processos de licenciamento ambiental da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, bem como aqueles que eventualmente possam ser demandados em razão das atividades da EMAP, inclusive das ações de expansão propostas em seu PDZ.

xii. Para orientar a delimitação do escopo dos serviços, segue abaixo a lista dos principais processos de licenciamentos ambiental da EMAP e respectiva demanda de estudos, sem prejuízo da superveniência de outros eventualmente necessários até a contratação final do objeto deste instrumento e de dos demais processos de outorga e autorizações ambientais não listados abaixo.

Porto Organizado do Itaqui	Autorização Ambiental SEMA s/n - Lançamento de efluentes sanitários (Processo SEMA n° 213714/2018)	Estudo de Capacidade de suporte do corpo receptor
		Estudo Hidrológico para outorga de água superficial, para fins de outorga de lançamento de efluentes sanitário do Porto de Itaqui
		Estudo específico para a finalidade de uso (característica do manancial) para fins de outorga de lançamento de efluentes sanitário do Porto de Itaqui
	Licença de Operação SEMA n°001/2015 - Administração do Complexo Portuário do Itaqui e Retroáreas (processo n° 83463/2013)	Relatório de Gestão Ambiental
		Programa de Gerenciamento de Riscos para transporte de cargas perigosas no porto do Itaqui
		Atualização do Plano de Emergência Individual do Porto do Itaqui (incluindo elaboração de modelagem)
		Atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos
		Programa de monitoramento de cetáceos e quelônios
	Licença de Operação SEMA n° 1028374/2018 – Terminal portuário ou porto (marítimo ou fluvial) Berço 108 (processo n° 17100043101/2017)	Relatório Ambiental para fins de justificativa de unificação com a licença ambiental LO SEMA n° 001/2015
	Licença de	Estudo ambiental para a licença ambiental de

	Operação SEMA nº 1085667/2019 – Dragagem do canal de acesso e dos berços 104,103,102,101 e 100, para um volume total a ser dragado de 657.641m³	dragagem/derrocagem da Ilha de Guarapira em frente aos berços do Porto de Itaqui
		Estudo ambiental para a extensão da licença de operação de dragagem dos berços 105 a 108 do Porto de Itaqui
		Estudo ambiental para a extensão da licença de operação de dragagem dos berços 99 a 94 do Porto de Itaqui
		Relatório Ambiental para fins de justificativa de unificação com a licença ambiental LO SEMA nº 001/2015
	Licença Prévia SEMA nº 1103200/2018 – Terminal portuário ou porto (marítimo ou fluvial) – Expansão do Porto do Itaqui em área de 623.013 m²	Diagnóstico Socioambiental participativo
		Plano Básico Ambiental
Terminal de Passageiros de Ponta da Espera	Licença de Operação para administração do Terminal de passageiros – processo não iniciado	Estudo de Conformidade Ambiental para o licenciamento do Terminal de Passageiros da Ponta da Espera
		Plano Básico de Regularização para o licenciamento do Terminal de Passageiros da Ponta da Espera
Terminal do Porto Grande	Licença de Operação para administração do Terminal do Porto Grande – processo não iniciado	Estudo de Conformidade Ambiental para o licenciamento do Terminal do Porto Grande
		Plano Básico de Regularização para o licenciamento do Terminal do Porto Grande
Terminal de Passageiros de Cujupe	Licença de Operação SEMA nº 1009023/2019 – Terminal de Passageiros (Ferry boat – Cujupe)	Projeto de Lançamento e Tratamento de Efluentes para fins de outorga de lançamento de efluentes sanitário do Cujupe
		Implantação Policlínica no Terminal
		Estudo Hidrológico para outorga de água superficial, e estudo específico para a finalidade de uso (característica do manancial) para fins de outorga de lançamento de efluentes sanitário do Cujupe
Cais de São José de Ribamar	LP e LI para reforma do cais	Acompanhamento das licenças vigentes

xiii. Além dos processos de licenciamento acima descritos, a EMAP também dispõe de processos de Outorgas de Poços, Dispensas de Licenciamento Ambiental e Autorizações Ambientais (para obras e outras atividades) que compõem o escopo do presente contrato.

xiv. Os estudos ambientais citados no item anterior podem eventualmente ser alterados conforme entendimento do órgão ambiental licenciador e devido à atualidade do contexto portuário em que a EMAP está inserida e à dinâmica dos processos de licenciamento.

xv. Da mesma forma, entendendo a necessidade de andamento nos processos de licenciamento ambiental, eventualmente, no momento da contratação

do objeto deste Termo de Referência as informações contidas na tabela anterior poderão já ter sido atendidas em contratação paralela.

xvi. O rol apresentado no item 2.3.2 é exemplificativo e não exaustivo das licenças e autorizações ambientais a que pode estar submetida a EMAP, devendo a consultoria objeto do presente instrumento se estender a todos os contratos e processos de licenciamento vigentes e vindouros no período de execução do contrato.

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS.

xvii. Os estudos ambientais objeto deste Termo de Referência devem considerar os princípios da Política Ambiental e procedimentos gerais implantados na EMAP, além de todos os dispositivos legais associados à temática ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo normas internacionais, quando aplicável.

xviii. Os estudos devem sempre ser elaborados por equipe técnica especializada e adequada para o objeto de análise, orientados por coordenador ou responsável técnico com experiência na realização de estudos ambientais.

xix. Para os Estudos Ambientais requeridos e para os demais que eventualmente sejam solicitados, deverão ser utilizadas as metodologias tidas como referência e amplamente conceituadas no mercado.

xx. Os Estudos Ambientais a serem elaborados deverão seguir os termos de referência disponibilizados pelos órgãos ambientais e, em sua ausência, apresentar estrutura condizente ao objetivo do estudo, descrevendo de modo detalhado as atividades a serem executadas, incluindo metodologia e outras especificações.

xxi. Os Estudos Ambientais deverão garantir:

a) o uso sustentável dos recursos naturais;

b) que não haja descrições e análises genéricas, ou que não tenham relação direta e indireta relevante com as atividades objeto de licenciamento ambiental

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

c) a originalidade de dados e informações, com respeito à propriedade intelectual de outros documentos e fontes.

xxii. Os Estudos Ambientais deverão seguir os critérios de formatação estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, considerando principalmente as seguintes normas: ABNT NBR 10520:2002 – citações em documentos; ABNT NBR 14724:2011 – trabalhos acadêmicos; ABNT NBR 6023:2002 – referências; ABNT NBR 6024:2012 – numeração progressiva das seções de um documento; ABNT NBR 6027:2012 – sumário; ABNT NBR 6028:2003 – resumo.

xxiii. Os Estudos Ambientais objeto dessa contratação deverão ser apresentados em uma via em formato impresso, com respectivo arquivo em formato .PDF, preferencialmente em arquivo único, devendo ser evitada a sua subdivisão em outros. Por sua vez, os arquivos vetoriais utilizados/elaborados no estudo deverão ser entregues à EMAP em formato. SHP e os arquivos raster em formato .TIFF deverão ser salvos em mídias digitais (CD ou DVD). Poderão ser negociadas com a fiscalização do contrato outras formas do envio dos arquivos. No entanto, a data válida como entrega (para todos os fins) será aquela em que a EMAP confirmar o recebimento dos arquivos.

xxiv. Os Estudos Ambientais deverão ser apresentados em formato que minimize o gasto de papel quando de sua impressão, sem perder a clareza e sem fugir dos padrões normais de relatórios técnicos, devendo ser utilizado papel no formato A4 e páginas numeradas.

xxv. Os mapas apresentados nos estudos deverão estar georreferenciados no SIRGAS 2000, utilizando-se do sistema de coordenadas UTM, e impressos em papel tamanho A3. Estes devem apresentar os respectivos elementos cartográficos, conforme os padrões e normas técnicas adotadas, propostas e referenciadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Conselho Nacional de Cartografia (CONCAR) e apresentar, obrigatoriamente, ao menos as seguintes informações:

- ✓ Escala gráfica e numérica (determinada de acordo com a escala da fonte dos dados, considerando a precisão exigida para cada

informação temática);

- ✓ Grade de coordenadas;
- ✓ Legenda;
- ✓ Norte geográfico;
- ✓ *Datum*;
- ✓ Zona (fuso) ou Meridiano central;
- ✓ Fonte das informações;
- ✓ Quando aplicável, dados da imagem (satélite, sensor e data de aquisição);
- ✓ Quando aplicável, articulação das cartas;
- ✓ Toponímia;
- ✓ Outros elementos cartográficos necessários para análise e interpretação das informações apresentadas.

xxvi. Os estudos deverão indicar a equipe técnica responsável pela sua elaboração e devem ser acompanhados da respectiva ART.

xxvii. Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento do proposto nos itens deste Termo de Referência, é imprescindível a apresentação de justificativa, com argumentação aprofundada e objetiva das explicações necessárias.

xxviii. As diretrizes propostas neste Termo de Referência poderão ser modificadas com base em justificativas da Contratada baseada nas práticas de mercado, desde que, com a ciência e autorização da Fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A opção pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos em gestão e elaboração de estudos ambientais para dar suporte técnico nos processos de licenciamento ambiental da Empresa Maranhense de Administração Portuária junto aos órgãos ambientais do Sistema Nacional do Meio Ambiente, está vinculada aos processos de licenciamento ambiental cujo a EMAP é requerente, incluindo os processos em andamento e os em fase de planejamento.

3.2. O corpo técnico necessário para a elaboração dos estudos ambientais

descritos neste Termo de Referência deve ter caráter multidisciplinar e com expertise suficiente para contemplar de forma mitigadora os impactos identificados nos processos dos cinco Terminais administrados pela EMAP, os quais possuem interface com os meios físico, químico, biológico e social.

3.3. O corpo técnico da Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, ainda que qualificado, não possui prática na elaboração de estudos ambientais tão complexos como os citados.

3.4. Usualmente, para cada necessidade de apresentação de estudo ambiental ao órgão licenciador, se realiza uma licitação específica contemplando aquele objeto, porém, percebe-se que essa sistemática afeta prazos internos no planejamento da EMAP.

3.5. Além disso, o serviço de consultoria requisitado e descrito neste Termo de Referência propõe dar subsídio nas discussões dos processos de licenciamento ambiental cujo EMAP é parte, melhorando o tempo de resposta e dando, portanto, maior agilidade no que se refere aos processos junto aos órgãos ambientais.

3.6. Assim, diante do exposto, para atender aos requisitos legais impostos na legislação ambiental vigente, principalmente as condicionantes ambientais elencadas pelos órgão ambientais nos processos de licenciamento ambiental e prazos de planejamento para execução de atividades, é justificada a solicitação da presente contratação.

4. PRAZOS

4.1. Do prazo de vigência:

a) O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência será de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura contratual.

b) A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por termo aditivo, observando-se a duração contratual máxima de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

c) Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação deste ajuste,

deverá comunicar, por escrito, tal fato à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

d) Caso, por conveniência da Administração, a CONTRATANTE decida pela não prorrogação do prazo de vigência contratual, tal fato não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

e) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE);

f) Não obstante a possibilidade de prorrogação, a vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à existência de recursos aprovados pela gestão da CONTRATANTE para atender às respetivas despesas.

4.2. Do prazo de execução:

a) O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, respeitado o limite de vigência contratual. Poderá ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência.

4.3. Do prazo para entrega dos estudos ambientais

a) Em comum acordo, Contratada e Fiscalização do contrato fixarão - para cada demanda - prazo para entrega do produto. Em regra, esse prazo não será superior à 90 (noventa) dias contados da solicitação à entrega do estudo. Em casos excepcionais, a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, que será analisado e decidido pela fiscalização do contrato, e pelas Coordenadoria e Gerência de Meio Ambiente da EMAP.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os estudos ambientais objeto deste Termo de Referência deverão considerar as seguintes localidades administradas pela EMAP:

Porto Organizado do Itaqui	Av. dos Portugueses S/Nº, Itaqui, São Luís-MA, CEP: 65.885-370
Terminal de Passageiros da Ponta da Espera	Av. Ponta da Madeira S/Nº, Ponta de Santana, São Luís-MA, CEP: 65080-040
Terminal do Porto Grande	Rua Principal Porto Grande S/Nº, Porto Grande - Distrito Industrial, São Luís- MA, CEP: 65.000-000
Terminal de Passageiros do Cujupe	Rua Porto Cujupe S/Nº, Vila Cujupe, Alcântara-MA, CEP: 65250-000
Cais de São José de Ribamar	Avenida Beira Mar, Centro, São José de Ribamar, CEP: 65110-000.

5.2. Os produtos associados a este Termo de Referência serão entregues na sede administrativa da Empresa Maranhense de Administração Portuária, setor Protocolo, localizada na Av. dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, CEP: 65085-370, município de São Luís/MA.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O cronograma de execução das atividades descritas neste Termo de Referência deverá seguir conforme abaixo, podendo ser adequado visando a eficiência na execução contratual.

Item	Atividades	Mês de Execução											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	Prestação do serviço de Consultoria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.1. Não é possível se estabelecer um cronograma preciso com as datas de solicitação e execução dos estudos ambientais. Pois estes, especificamente, ocorrerão por demanda.

6.2. Após motivação dos órgão ambientais, e a consequente necessidade de elaboração do estudo ambiental, a Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, através do fiscal de contrato, emitirá Ordem de Serviço - OS liberando os serviços a serem executados pela contratada. Tendo a contratada o prazo (contado do recebimento da OS) de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o

planejamento e de 5 (cinco) dias corridos para apresentá-lo à EMAP. O planejamento deve respeitar o prazo de 90 (noventa) dias corridos para entrega do estudo solicitado.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

7.1. Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.

7.2. Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

7.3. É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a segurança da EMAP.

7.4. TODOS os empregados deverão ser treinados no PROAPI antes de acessar a área (Programa de Ambientação do Porto do Itaqui).

7.5. Todo e qualquer fornecedor, cliente ou qualquer que seja a modalidade de pessoas que não façam parte do contrato e tiverem necessidade de adentrar a área operacional, deverão ter autorização do fiscal EMAP e receber informações do setor de segurança da contratada ou da EMAP dos procedimentos internos do Porto do Itaqui.

7.6. Todas as exigências legais à contratada serão estendidas à subcontratada, caso haja.

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1 Em respeito ao artigo 34 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016, os valores de referência orçados para o objeto deste Termo de Referência têm **caráter sigiloso,** e constará em processo à parte.

8.2 Para apresentação do orçamento e das propostas de preço na cotação de preços de mercado e quando da Licitação, além das demais informações deste TR, deve-se considerar que valores estão incluídas todas as despesas inclusive, materiais, equipamentos, EPI's, EPC's, passagens, transporte, tributos e

taxas assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indireta à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.3 Na composição dos preços unitários, somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso. A licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS;

8.4 O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser mantido durante o presente exercício deste contrato, não havendo reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do mesmo.

8.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6 Para efeito de disponibilidade financeira o gasto foi previsto na proposta orçamentária da COAMB/GEAMB e será executado no Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro – 2021, fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços de Terceiros PJ – Meio Ambiente – Contratação de empresa para Estudos ambientais, gerenciamento de riscos preliminares a Licenças e autorizações de Obras.

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados por representante da Coordenação de Meio Ambiente - COAMB, que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência e em atestar a Nota Fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro empregado indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.4 FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais por fornecedores.

9.5 A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos de atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento ser reavaliada a capacidade técnica da contratada para a execução do objeto do contrato, podendo haver a suspensão ou até mesmo a rescisão do contrato firmado.

9.6 A FISCALIZAÇÃO deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias, agindo e decidindo em nome da EMAP, inclusive rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com as Normas aplicáveis.

9.7 Termo de Notificação apontará as falhas ou irregularidades encontradas e fixará os prazos para sua correção, ficando a CONTRATADA, a partir do recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

9.8 Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada das dependências da EMAP, dos empregados da contratada cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.9 As reuniões realizadas sobre a contratação do objeto deste TR serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que contenham, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações, responsáveis pelas providências a serem tomadas, datas para entrega do estudo ambiental requerido.

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A não realização dos serviços pela CONTRATADA impacta nas atividades operacionais das áreas administradas pela EMAP, visto que o licenciamento ambiental é requisito para funcionamento dos terminais administrados pela EMAP.

10.2. Como garantia de execução do contrato, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 13303/2016, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

10.4. Essa garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do contratado ter optado pela caução em dinheiro.

10.6. Caso a contratada escolha a modalidade de Seguro-garantia ou fiança bancária, a manutenção e os custos, caso haja, decorrentes da manutenção da garantia serão totalmente arcadas pela contratada.

10.7. Nessa esteira, deve a contratada responder na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da não ou má execução do instrumento contratual.

10.8. Será deduzida do valor da garantia, a liquidação de qualquer obrigação financeira, imposta à contratada em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

11.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com os documentos de habilitação no certame, a seguinte documentação:

11.2. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, da empresa licitante e que será responsável pela elaboração dos estudos, conforme Instrução Normativa do IBAMA n° 06/2014;

11.3. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho de classe competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto (consultoria em licenciamento ambiental e elaboração de estudos ambientais);

11.4. Apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviço compatível de consultoria para fins de requerimento e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental e/ou elaboração de estudos ambientais para atividades ou empreendimentos relacionados ao setor portuário. Não será aceito atestado de contratos vigentes, nem relacionados à execução de atividades em subcontratação;

11.5. Apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os membros da equipe técnica já executaram satisfatoriamente serviço compatível de consultoria para fins de requerimento e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental e/ou elaboração de estudos ambientais. Esta exigência é de cumprimento obrigatório para o coordenador responsável técnico da equipe multidisciplinar, e altamente recomendada para os demais membros da equipe, visando sempre a eficiência na prestação dos serviços objeto da contratação pretendida.

11.6. Comprovação pela licitante de que possui na data prevista para entrega da proposta, ou possuirá em seu quadro de pessoal quando da execução do contrato a ser firmado (evidenciado com contrato preliminar ou compromisso de contrato), a Equipe Técnica (formada por no mínimo 4 pessoas, identificado dentre estes o responsável técnico) que coordenará a equipe responsável pelos serviços objetos dessa contratação. O coordenador deve possuir graduação em área ambiental.

11.7. Os demais membros da equipe multidisciplinar devem ter formação superior (graduação). Esta formação deve ser preferencialmente nas áreas afins ao meio ambiente. Para aqueles profissionais cuja graduação não seja em área

ambiental, é obrigatória a comprovação de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em áreas afins ao meio ambiente).

11.8. Relação nominal, respectivos currículos, comprovantes de conclusão de curso de graduação e pós-graduação e comprovantes de inscrição nos respectivos conselhos de classe (quando a profissão assim o exigir) dos profissionais que compõe a equipe mínima multidisciplinar.

11.9. Comprovação de vínculo existente entre os profissionais e a empresa no momento da licitação, ou ainda, declaração de disponibilidade e intenção de contratação antes da assinatura do contrato com a EMAP, firmada por ambas as partes. A comprovação de vínculo do profissional dos membros da equipe técnica com a licitante, poderá ser feita por um dos seguintes meios:

- ✓ Prova de registro da empresa no conselho onde a mesma está vinculada em que figure o profissional como responsável técnico;
- ✓ ART de cargo ou função.
- ✓ Contrato de trabalho ou de prestação de serviço;
- ✓ Contrato social da empresa no qual o profissional figure como sócio;
- ✓ Inscrição do profissional como responsável da empresa licitante no órgão de classe;
- ✓ Contrato Preliminar ou compromisso de contrato, pelo qual as partes se obrigam a celebrar o contrato definitivo.

11.10. Para fins de comprovação de graduação e pós-graduação dos membros da equipe técnica deverão ser apresentados certificados emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou revalidados em território brasileiro, em cópia autenticada e acompanhado do respectivo histórico.

11.11. Deve a contratada manter as condições da qualificação técnica durante toda a vigência do contrato, apresentando a documentação comprobatória à contratante sempre que solicitada.

11.12. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da execução do serviço objeto deste Termo de Referência durante toda a duração do contrato. Como exceção, admitir-se-á a substituição por profissionais de formação e

experiência equivalente ou superior (devidamente comprovada pela contratada), desde que facultativamente aprovada pela Contratante após análise minuciosa quanto a impactos na execução do contrato. Ainda, é **vedada a substituição de mais de 50% da equipe nos 12 primeiros meses de contrato**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar um Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, ao qual compete coordenar as relações da empresa com a CONTRATANTE, bem como receber as notificações documentos destinados à contratada. É condição para início da execução do contrato a indicação do representante, por parte da contratada;

12.2. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores, ou ainda, quando solicitado pelo órgão ambiental;

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva, resultante da execução do objeto deste Termo de Referência;

12.4. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Fornecer equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.6. Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da

execução dos serviços contratados;

12.7. Poderá aceitar, por acordo entre as partes, acréscimo ou supressão no valor contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, conforme possibilidade prevista no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

12.8. Manter-se durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente EMAP ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela EMAP e por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da EMAP, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados;

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

12.11. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.

12.12. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da EMAP;

12.13. Fornecer (em caso de necessidade) transporte adequado aos seus funcionários e, equipamentos até o local da prestação de serviço utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da EMAP;

12.14. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da EMAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.15. Procurar a Coordenadoria de Meio Ambiente - COAMB, para tomar ciência de todas as normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-las fielmente. O contato poderá ser feito a princípio pelo telefone (98) 3216-

6015;

12.16. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

12.17. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à EMAP, assim como os resultados dos serviços;

12.18. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições descritas em contrato e neste Termo de Referência – TR.

12.19. Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/EMAP, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

12.20. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;

12.21. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;

12.22. Todos os equipamentos e veículos deverão ter a identificação da empresa;

12.23. Todos os equipamentos têm que atender às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis aos mesmos do MTE;

12.24. Comparecer às reuniões, sempre que solicitado pela EMAP;

12.25. Apresentar durante o prazo de vigência do contrato, os empregados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação visado pela EMAP e portando os equipamentos de proteção individual - EPI'S necessários ao desempenho de suas funções;

12.26. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos da EMAP;

12.27. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

12.28. Cumprir as Normas de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para Empresa as Contratadas e Prestadoras de Serviço no Porto do Itaqui, em São Luís- MA.

12.29. Responder às inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência formulada pela EMAP, para serem formalmente esclarecidas;

12.30. Responder pela qualidade dos serviços prestados, para que os mesmos não gerem impactos ambientais no Porto do Itaqui, responsabilizando-se, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

12.31. Participar de reuniões de alinhamento junto com representantes do órgão ambiental e da EMAP.

12.32. Deverá ser apresentada uma lista dos profissionais que compõe a equipe técnica global, especificando a atribuição de cada um e formação técnica compatível com o objeto em licitação.

12.33. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica igual ou superior ao do substituído;

12.34. Efetuar estudos complementares caso a versão protocolada do estudo ambiental junto ao órgão ambiental licenciador seja indeferido;

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

13.1. Efetuar o pagamento devido à empresa prestadora do serviço, se esta cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

13.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações administradas pela EMAP conforme indicações deste Termo de Referência.

13.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da empresa Contratada mencionadas neste Termo de Referência.

13.4. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO.

13.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato.

13.6. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços serão recebidos e atestados em nota fiscal, após verificação da conformidade em relação à especificação do contrato de fornecimento.

13.7. Emitir a Ordem de Serviço para início das atividades desta contratação.

13.8. Designar e manter a fiscalização do contrato, com as funções e poderes elencadas no item 9 deste Termo de Referência.

13.9. Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

13.10. Aprovar a indicação pela Contratada do preposto responsável pela condução do contrato.

13.11. Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a Contratada possa executar as suas obrigações.

13.12. O gestor ou a fiscalização do contrato deverá anotar as ocorrências em registro próprio, que deverá ser juntado ao contrato ao término de sua vigência;

13.13. O gestor ou a fiscalização do contrato deve comunicar as irregularidades à autoridade designante e ao Controle Interno;

13.14. Rejeitar serviços realizados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.15. Efetuar o pagamento à empresa Contratada em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Ao término de cada trabalho de elaboração dos estudos ambientais a contratada deverá disponibilizar à equipe da Coordenadoria de Meio Ambiente uma via do estudo ambiental a ser requerido por demanda, em formato A4 e os referidos arquivos em formato digital (.pdf) em mídia óptica (CD ou DVD) com todas as informações raster e vetoriais utilizadas para a elaboração dos referidos.

14.2. No que se refere ao serviço de acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, deverá ser elaborado relatório mensal, a ser apresentado no momento da solicitação mensal de pagamento.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. As medições serão realizadas por meio da apresentação dos relatórios mensais das atividades realizadas, consultas respondidas, bem como petições devidamente protocoladas nos órgãos ambientais e estudos elaborados.

15.2. A forma de pagamento será de 12 (doze) parcelas iguais, a serem pagas dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a entrega do Relatório de Atividades do respectivo mês e aprovação do mesmo pela Fiscalização do contrato, e emissão da Nota Fiscal de Serviço prestado no período medido.

15.3. Os relatórios e demais documentos solicitados para pagamento de serviços prestados devem ser entregues no setor de Protocolo EMAP, localizado na Sede Administrativa da EMAP no Porto do Itaqui, em São Luís-MA.

15.4. A nota fiscal somente poderá ser emitida após análise e aprovação dos relatórios e boletim de medição apresentados pela empresa contratada ao fiscal do contrato;

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço no Porto do Itaqui, S/N, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís - MA;

15.6. A EMAP terá até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento;

15.7. O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos e habilitações atualizadas:

a) Relatório de atividades do respectivo mês;

b) Carta de solicitação de pagamento

c) Prova de regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN Nº 1751 de 02/10/2014

e) Prova de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Nota fiscal atestada pelo fiscal da EMAP.

15.8. A documentação que instruirá o processo de pagamento deve estar dentro do prazo de vigência, quando o documento existir prazo de validade;

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual;

15.10. O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências da contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termo da Lei Estadual nº 6.690/1996.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não se aplica, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Critério de julgamento: **menor preço**;

17.2. Critério de regime de execução: **Empreitada por preço unitário.**

17.3. Classificação do serviço/produto: **Serviço de natureza comum**

17.4. Modo de disputa: **aberto**.

17.5. Exclusividade para ME-EPP: **Não aplicável os termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;**

17.6. Reserva de cota para ME, EPP, MEI**: A reserva de cota não se aplica à contratação pretendida por não se tratar de aquisição de bens divisíveis e sim de Prestação de Serviços. Ademais, a reserva de cotas não beneficiaria a economicidade da contratação e a padronização do objeto, não sendo (portanto), vantajoso à Administração, conforme art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/200.**

18. VISITA TÉCNICA

18.1. Não há necessidade de Visita Técnica.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, *e que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria técnica para os licenciamentos ambientais da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP			
Descrição	**Quantidade (meses)**	**Custo Mensal**	**Custo Anual**
Prestação de serviços mensais contínuos de consultoria técnica.	12	R$ --	R$ --
TOTAL DO ORÇAMENTO			**R$ --**

Observação: Deverão ser consideradas as informações constantes do Termo de Referência para formulação das propostas de preços.

PREÇO TOTAL: R$ _____,___ (_____).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses

Data, ____de _____de 2021.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP**

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 Qual a sua razão social?

_____

1.2 Quantos empregados sua empresa possui?

_____

2. Histórico

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

( ) SIM ( ) NÃO

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

( ) SIM ( ) NÃO

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de

entidades não governamentais, e demais iniciativas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

( ) SIM ( ) NÃO

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

( ) SIM ( ) NÃO

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

( ) SIM ( ) NÃO

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

( ) SIM ( ) NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

( ) SIM ( ) NÃO

Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

5 Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,_____de_____de 2021.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº NNN/201N/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E [RAZÃO SOCIAL] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, POR MEIO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE ESTUDOS AMBIENTAIS, PROPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADO: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Inicial + Matrícula de quem elaborou

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 0074/2021, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº [Número]/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços contínuos de consultoria técnica para os licenciamentos ambientais da Empresa Maranhense de Administração Portuária, por meio de análises, elaboração de pareceres técnicos e de estudos ambientais, proposição e acompanhamento de processos junto aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo (e respectivos anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência) e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, respeitado o limite de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é R$ [Número] (Numeral Por Extenso).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se, para tanto, o Índice de preços no consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 A periodicidade anual nos contratos de que trata o item antecedente desta Cláusula será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.

4.3.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a entrega do Relatório de Atividades do respectivo mês e aprovação do mesmo pela Fiscalização do contrato, e emissão da Nota Fiscal de Serviço prestado no período medido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 O pagamento se dará por meio do Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].
5.1.2 Cumpre ao Contratado comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.
5.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.
5.3.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
5.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.
5.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.
5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.9.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.
6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
6.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
6 .7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições e os prazos de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.1.1 receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos;
8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.
8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:
9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e respectivos anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.7 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;
9.2 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
9.3 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

9.4 Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;
9.5 Responsabilizar-se pelas por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
9.6 Em nenhuma hipótese subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto do contrato;
9.7 Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:
10.1.1 apresentar documentação falsa;
10.1.2 retardar a execução do objeto;
10.1.3 falhar na execução contratual;
10.1.4 fraudar na execução contratual;
10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
10.1.6 não mantiver a proposta;
10.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.8 fizer declaração falsa.
10.2 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
10.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
10.3 As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 10.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
10.3.1 A multa a que alude o item 10.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
10.3.1.1 A multa a que alude o item 10.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.
10.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
10.4 Para fins do disposto no item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.5 Para fins do disposto no item 10.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
10.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
10.6 Para fins do disposto no item 10.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
10.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
10.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
10.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
10.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.
10.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
10.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
10.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
10.10 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
10.10.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
10.10.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
10.10 A sanção prevista no item 10.10.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
10.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;

11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;
11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo(a) Sr(a).(xxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo(a) Sr(a).(xxxxxxxxxxxxxx), em seu impedimento.
12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
12.3 A atuação e/ou eventual omissão da fiscal do contrato durante a execução do serviço não poderão ser invocadas para eximir a empresa contratada da responsabilidade da plena execução deste contrato.
12.4 As reuniões realizadas entre a empresa contratada e a EMAP serão documentadas por atas elaboradas pela fiscal do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
12.5 A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus empregados, prepostos ou contratados.
12.6 Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Contratado serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
12.7 A fiscalização, entre outras responsabilidades estabelecidas em norma legal e/ou regulamentar, deverá:
12.7.1 transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias à boa execução contratual;
12.7.2 recusar produtos e/ou bens entregues em desconformidade com este Contrato e requerer a substituição deles;
12.7.3 acusar a falta de atendimento às solicitações da Contratante por parte do Contratado, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que

proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, exercício financeiro 2021, fonte 227 – recursos das empresas estatais – Serviços de Terceiros PJ – Meio Ambiente – Contratação de empresa para Estudos ambientais, gerenciamento de riscos preliminares a Licenças e autorizações de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (*www.emap.ma.gov.br*), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento.

18.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

18.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

18.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

Presidente da EMAP	Diretoria da EMAP

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:		
CPF:		CPF:
RG:		RG:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO VIII

CARACTERÍSTICAS DOS TERMINAIS ADMINISTRADOS PELA EMAP

CARACTERÍSTICAS DO PORTO DO ITAQUI

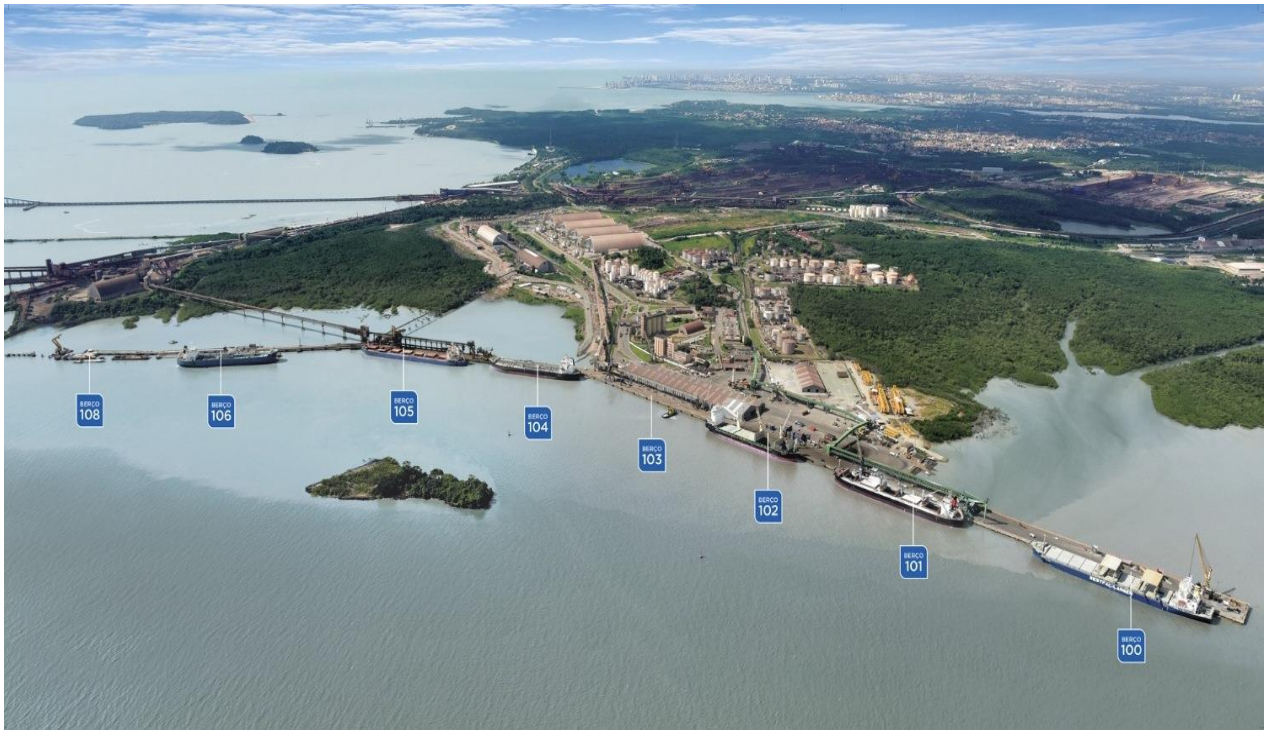

Fig. 04 - Porto do Itaqui

Características dos berços do Porto do Itaqui:

- **Berço 100**

O berço 100 foi inaugurado em dezembro de 2012. Este berço é multiuso e movimenta as seguintes cargas: arroz, trigo, carvão, celulose, clínquer, escória de cimento, carga geral, container, carga viva e fertilizante. Irá atender a segunda fase do projeto TEGRAM. Profundidade: 15 e Calado Máximo: 14,5.

- **Berço 101**

O berço 101 iniciou suas operações 1972. Este berço é multiuso e movimenta as seguintes cargas: arroz, trigo, carvão, manganês, celulose, coque, escória de cimento, ferro gusa, fertilizante e carga geral. Em outubro de 2012 foi realizada uma reforma estrutural do berço. Profundidade: 12 e Calado Máximo: 11,5.

- ***Berço 102***

O berço 102 iniciou suas operações também em 1972. Este berço é multiuso, com prioridade para os navios conteneiros e os navios metaneiros que transportam GLP para abastecer a região. Além de movimentar as seguintes cargas: arroz, trigo, clínquer, manganês,

escória de cimento, ferro gusa, fertilizante, carga geral, dormente, trilhos e passageiros. Em agosto de 2010 foi realizada uma reforma estrutural do berço. Profundidade: 12 e Calado Máximo: 11,5

- ***Berço 103***

O berço 103 iniciou suas operações em 1976. Este berço é multiuso, mas foi preparado para atender a primeira fase do Projeto TEGRAM, que iniciou operação em 2014 e movimentara 5 milhões de toneladas de grãos nesta primeira etapa. Pelo berço estão sendo movimentadas as seguintes cargas: Soja, milho, farelo de soja, celulose, escória de cimento, fertilizantes, equipamentos ferroviários e carga geral. Profundidade: 15 e Calado Máximo: 14,5

- ***Berço 104***

O berço 104 iniciou suas operações em 1994. Este berço é multiuso, mas atualmente está dedicada a movimentação de granéis líquidos como derivados de petróleo (Álcool, gasolina, QAV, diesel e MGO) e químicos (soda cáustica). Além de poder movimentar graneis sólidos. Profundidade: 13 e Calado Máximo: 12,5

- ***Berço 105***

O berço 105 iniciou suas operações também em 1994. Este berço é multiuso, mas está atualmente dedicada a movimentação de grãos (soja, farelo de soja e milho), concentrado de cobre, manganês e ferro gusa. Profundidade: 18 e Calado Máximo: 17,5

- ***Berço 106***

O píer 106 iniciou suas operações em 1999. Este píer é dedicado à movimentação de derivados de petróleo (Álcool, gasolina, QAV, diesel e MGO). Profundidade: 19 e Calado Máximo: 18,5

- ***Berço 108***

O berço 108 está sendo construído no prolongamento do berço 106, será dedicado às operações de granéis líquidos (Derivados de petróleo) e inclui também um atracadouro para rebocadores. Este berço terá a capacidade para receber navios com até 243,7m de comprimento e 13,5m de calado e terá quatro dolfins de atracação. Profundidade: 19 e Calado Máximo: 18,5

- ***Berços 99 e 98***

Além dos atuais berços, o Porto do Itaqui está dando continuidade ao seu projeto de expansão e novos berços serão construídos nos próximos anos, com previsão para início da construção em 2019 e para estarem prontos entre 2020 e 2021:

- Berço 99: Multiuso para movimentar Carga Geral (celulose, contêineres e carga de projeto), o qual pode também movimentar Graneis Sólidos (fertilizante, clinquer, carvão, entre outras)

- Berço 98: Vocação para movimentar Granel Sólido (bauxita) com possibilidade de movimentação de outras cargas (fertilizante, clinquer, escória e outras)

1.1.1 Canal

O canal de acesso às instalações portuárias do Itaqui compreende as seguintes características:

CARACTERISTICAS DO CANAL DE ACESSO	MEDIDA ATUAL

CARACTERISTICAS DO CANAL DE ACESSO	MEDIDA ATUAL
Profundidade	23m
Largura Limitante	500m
Calado Máximo Autorizado	22,3m
Comprimento	101Km

CARACTERÍSTICAS DOS TERMINAIS EXTERNOS

Fig. 05 - Porto Grande

O terminal do Porto Grande é um local de operações de apoio offshore do tipo Supply Boats, que fica localizado ao sul do Porto do Itaqui, terminal sob gestão da EMAP.

Fig. 06 - Cujupe

Fig. 07 – Ponta da Espera

Os terminais de Cujupe e Ponta da Espera funcionam como terminais de operação de Ferryboats, onde ocorrem viagens diárias entre os Terminais de Passageiros da Ponta da Espera, em São Luís e de Cujupe, no município de Alcântara. Os Ferryboats transportam passageiros, além de ônibus, caminhões e veículos leves. O transporte de Ferryboat é uma importante via de integração da Ilha de São Luís com a baixada maranhense e com a região norte brasileira. A EMAP exerce controle sobre a atuação das empresas que operam os Ferryboats na travessia da Baía de São Marcos.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO IX

LICENÇAS AMBIENTAIS CITADAS NO ITEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

(ref. ao Documento N° 213714/2018)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando as demais legislações vigentes, **AUTORIZA** o lançamento dos efluentes sanitários tratados do Porto do Itaqui, localizado no **estado do Maranhão,** sob responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, contemplando as seguintes atividades:

- lançamento de efluentes sanitários tratados.
- no corpo hídrico: Baía de São Marcos.

Obs: Esta Autorização Ambiental é válida por 12 (doze) meses.

São Luís, 04 de outubro de 2018.

Marcelo de Araujo Cabral Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840698-0

Página 1 de 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA

EXIGÊNCIAS E CONDICIONANTES
(ref. ao Documento N° 213714/2018)

I. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
I. O empreendimento deve considerar as legislações aplicáveis à diluição de efluentes (CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011) e aplicar as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria.
II. Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
1. Esta Autorização, vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura;
2. Esta autorização poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
3. A atividade deverá monitorar a vazão de efluentes líquidos lançados no corpo hídrico;
4. A atividade deverá realizar **monitoramento trimestral** da qualidade do efluente na entrada e na saída da ETE, considerando os seguintes parâmetros: pH, DBO_5, DQO, oxigênio dissolvido, temperatura, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, turbidez, óleos e graxas, cloro residual total, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, fósforo total;
5. Realizar trimestralmente Ensaios Ecotoxicológicos no efluente tratado, utilizando dois níveis tróficos diferentes. Os ensaios devem estar de acordo com as Normas da ABNT;
6. **No ato de renovação desta Autorização, ou quando solicitado pela Sema, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Monitoramento de Condicionantes, conforme Portaria Sema nº 48/2014;**
7. Esta autorização poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas;
II – quando for necessária a inclusão de novas ferramentas ambientais para atestar que o lançamento não compromete o corpo hídrico receptor;
III– quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
8. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
9. O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à atividade e à documentação relativa à esta Autorização;
10. Fica o empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade;
11. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
12. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98);
13. **A SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, não se responsabilizará pela má execução das atividades constantes neste documento, ficando, portanto, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa;
14. São de inteira responsabilidade do empreendedor todas as ações necessárias para que as atividades constantes neste documento sejam desenvolvidas, nesta fase e nas posteriores, de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta.

Página 2 de 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS N

Licença de Operação Nº 001 / 2015

VALID

16 / 01 / 2019

PROCESSO SEMA Nº	CADASTRO SEMA Nº
83463/2013 SEMA	

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento, AUTORIZA A

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA- EMAP

OBJETIVO SOCIAL:

ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO ITAQUI E RETROÁREAS

CPF OU CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
03.650.060/0001-48	12.180.031-8

ENDEREÇO:

AVENIDA DOS PORTUGUESES, PORTO DO ITAQUI, S/N, ITAQUI

MUNICÍPIO:	CEP:
SÃO LUIS / MA	65.085-370

OPERAR A ATIVIDADE:

ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO ITAQUI E RETROÁREAS

A LOCALIZAR-SE EM:

AVENIDA DOS PORTUGUESES, S/N, PORTO DO ITAQUI, ITAQUI, SÃO LUIS- MA

OBS: VIDE VERSO DESTA LICENÇA DAS EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luís - MA 14 / 05 / 2015

Carlos Victor Belo de Sousa
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 2480473

Antonio Rosendo (Neto Junior)
Sec. Adjunto de Rec. Ambientais
Mat. 2483451

OBS:
- AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE À OPERAÇÃO DA ATIVIDADE
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO

Condicionantes

1 - Condições Gerais:

1.1 Fica o empreendedor **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, C.N.P.J. nº **03.650.060/0001-48**, localizado **Porto do Itaqui, s/n, Itaqui**, município de **São Luís - MA**, através de seu representante legal, o outorgado, licenciado na forma de **Licença de Operação** para **operar** o empreendimento **Complexo Portuário do Itaqui e Retroáreas;**

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 O empreendedor deverá apresentar à SEMA, em até 30 dias, a publicação de recebimento desta licença ambiental em jornais de grande circulação e no D.O.E.;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.11 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

PORTO DO ITAQUI EMAP

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

2 - Condições Especificas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aqüífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está **ciente de que** os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das **Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;**

2.2.2 O empreendedor está **ciente de que é proibido** lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

2.2.3 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa;

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;

2.3.2 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;

2.3.3 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005;

2.3.4 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte", da ABNT;

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 O empreendedor deverá certificar-se de que os veículos próprios movidos a óleo diesel utilizados em transporte de cargas ou pessoas atendam os limites de emissão de fumaça preta medidos através de padrões da Escala Ringelman (Portaria Ibama 85 art. 4º).

2.4.4 A concentração das emissões de partículas totais em suspensão bem como, a concentração de partículas inaláveis, terão que obedecer ao que estabelece a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 003 de 28 de junho de 1990;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "*barreira vegetal*", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº001/90 (*Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos*) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) **conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar** (de acordo com a Lei Estadual nº 6.540/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI – Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII – Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII – Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2.8 Uso de Substâncias Minerais

2.8.1 O empreendedor deverá adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título minerário, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme **Decreto-Lei nº 227/1967,** Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos, ficam com o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra (§ 1º, Art. 3º, **Decreto-Lei nº 227/1967,** Código de Minas; e Portaria DNPM nº 441/2009).

3 - Condições Específicas – Automonitoramento Ambiental:

3.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos:

3.1.1 Apresentar à SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

I - Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
							Empresa responsável		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial: 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

II - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

III - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3.1.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.1.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente.**

3.2 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento de Efluentes Líquidos e da Qualidade da Água:

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO(S)	FREQUÊNCIA
Lançamento de efluentes líquidos (sanitários/águas pluviais/outros): em 05 (cinco) pontos	Vazão, pH, temperatura, DQO, DBO, ABS, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, coliformes fecais e coliformes totais.	Trimestral
Saída da Caixa Separadora Água/Óleo: em 01 (um) ponto	pH, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	Trimestral
Águas superficiais: em 06 (seis) pontos	pH, salinidade, OD, SDT, turbidez, cloreto total, cor verdadeira, ferro dissolvido, fosfato total, manganês dissolvido, nitrato, nitrito, óleos e graxas. + Biota aquática.	Trimestral

3.2.1 - Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of WaterandWastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3.2.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.2.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente.**

3.3 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade do Ar:

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO(S)	FREQUÊNCIA
Área do Porto	Material Particulado – MP; Compostos Orgânicos Voláteis – COV; Metais Pesados.	Bimestral (período seco e chuvoso).

3.3.1 - Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*– EPA.

3.3.2 - Relatórios: Enviar à SEMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.° 382/2006. Devem ser consideradas também a(s) Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.3.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente.**

3.4 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento de Ruídos:

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO(S)	FREQUÊNCIA
No mínimo, 08 (oito) pontos localizados no entorno do empreendimento	*Nível de Pressão Sonora em decibel (dB)*	Mensal

3.4.1 - Método de análise: NBR 10.151/2000: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento.
3.4.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.4.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Semestralmente.**

3.5 O empreendedor deverá realizar a Auditoria Ambiental independente:

3.5.1 – Conforme Resolução CONAMA N° 306/2002 (Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais)
3.5.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.5.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Bienalmente.**

3.6 O empreendedor deverá realizar Ações de resposta a um incidente de poluição por óleo:

3.6.1 – Conforme Parágrafo único, do Art. 7º da Resolução CONAMA N° 398/2008 (Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional).
3.6.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
3.6.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: **Somente se ocorrer algum incidente**, ou seja: "***Após o término das ações de resposta a um incidente de poluição por óleo***, *conforme definido no Plano de Emergência Individual*, ***deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente, em até 30 dias, relatório contendo a análise crítica*** *do seu desempenho*".

4 - Condições Específicas – Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

4.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

4.1.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA;

4.1.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (conforme Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010);

4.1.3 Plano de Emergência Individual - PEI;

4.1.4 Plano de Automonitoramento Ambiental – PMA;

4.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

PORTO DO ITAQUI
EMAP

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1028374/2018

VALIDADE ATÉ **16/02/2022**

PROCESSO SEMA Nº 17100043101/2017 | E-PROCESSOS Nº 256647/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária - Emap

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ: 03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121800318

ENDEREÇO:
Avenida Av. Dos Portugueses, S/n,, Porto Do Itaqui, Itaqui

MUNICÍPIO: São Luís - MA

CEP: 65085-370

A OPERAR A ATIVIDADE: Terminal portuário ou porto (marítimo ou fluvial)_BERÇO 108

A LOCALIZAR-SE EM: Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, Itaqui, no município de São Luís - MA.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA **16/02/2018**

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário
CPF: 386.536.743-72

Diego Lima Matos
Secretário Adjunto
Matrícula: 1829888

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17100043101/2017

1 - Condições Gerais:
1.1 O empreendedor EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrito no CNPJ: 03.650.060/0001-48, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar o empreendimento Berço 108 no Porto de Itaqui, localizado no endereço Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, Itaqui, no município de São Luís - MA, nas proximidades das coordenadas Geográficas 2°34'35.19"S e 44°22'7.94"O.
1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.
1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.
1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.
1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
III. Graves riscos ambientais e de saúde.
1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.
1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.
1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.
1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.
1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:
2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;
2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013;
2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;
2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de

armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

2.7 Exigências relativas a Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012).

2.7.3 A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 17, Lei Federal nº

12.651/2012).

2.7.4 Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20 da Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, Art. 17, Lei Federal nº 12.651/2012).

2.7.5 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, e de prévia autorização da SEMA (Art. 26, Lei Federal nº 12.651/2012).

3 - Condições Específicas – Automonitoramento Ambiental:

3.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos:

3.1.1 Apresentar a SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

I - Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos:

Resíduo
Transportador
Disposição final
Obs.
(**)
Forma (*)
Empresa responsável
Denominação
Origem
Classe NBR 10.004 (*)
Taxa de geração kg/mês
Razão social
Endereço completo
Razão social
Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial: 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

II - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

III - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3.1.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.1.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.

3.2 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade das Águas Salinas:

LOCAL DE AMOSTRAGEM

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17100043101/2017

PARÂMETRO(S)
FREQUÊNCIA
Ponto 01 - 2°32'49.85"S/ 44°22'51.78"O. (Preamar)
Ponto 02 - 2°34'21.20"S/ 44°22'38"O. (Preamar)
Ponto 02 - 2°34'21.20"S/ 44°22'38"O. (Baixamar)
Ponto 03 - 2°34'33.20"S/ 44°22'19.77"O. (Preamar)
Ponto 03 - 2°34'33.20"S/ 44°22'19.77"O. (Baixamar)
Ponto 04 - 2°34'58.80"S/ 44°22'2.98"O. (Preamar)
Ponto 04 - 2°34'58.80"S/ 44°22'2.98"O. (Baixamar)
Ponto 05 - 2°35'59.31"S/ 44°21'30.13"O.
(Preamar)
Temperatura (°C), pH, Oxigênio dissolvido (mg/L), condutividade (MS/cm), Salinidade (‰), transparência, Profundidade da coluna d´água, cor real (aH), Turbidez (N.T.U), Cloretos (mg/L), Sulfatos – SO4 (mg/L), Sólidos em suspensão (mg/L), Sólidos totais dissolvidos (mg/L), DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), Nitrito – NO2 (mg/L), Nitrato – NO3(mg/L), Nitrogênio Amoniacal – N-NH3 (mg/L), Nitrogênio total, coliformes totais (NMP/100ml), Coliformes fecais (NMP/100ml), Coliformes termotolerantes (NMP/100ml) e Cianobactérias.

Semestral

3.2.1 - Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of WaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.
3.2.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
3.2.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.
3.3 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento da Qualidade do Ar:
LOCAL DE AMOSTRAGEM
PARÂMETRO(S)
FREQUÊNCIA
Ponto 01 - Pátio de retenção de carretas (PRC) – Coordenadas UTM (X) 0570717 / (Y) 9716378 – Fuso 23s, Datum WGS84.
Ponto 02 - Portaria de acesso norte (PAN) – Coordenadas UTM (X) 0570278 / (Y) 9715389 – Fuso 23s, Datum WGS84.
Ponto 03 - Entre os Berços 100 e 101 – Coordenadas UTM (X) 0570193 / (Y) 9714530 – Fuso 23s, Datum WGS84.
Ponto 04 - Entre os Berços 105 e 106 – Coordenadas UTM (X) 0569742 / (Y) 9715593 – Fuso 23s, Datum WGS84.

Partículas Totais em Suspensão – PTS.

Semestral

3.3.1 - Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental ProtectionAgency– EPA.
3.3.2 - Relatórios: Enviar à SEMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17100043101/2017

campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.° 382/2006. Devem ser consideradas também a(s) Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
3.3.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Trimestralmente.
3.4 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento de Ruídos:
LOCAL DE AMOSTRAGEM
PARÂMETRO(S)
FREQUÊNCIA
Ponto 01 - 2°33'56.17"S/ 44°21'51.39"O.
Ponto 02 - 2°34'22.22"S/ 44°21'50.82"O.
Ponto 03 - 2°34'6.99"S/ 44°21'57.29"O.
Ponto 04 - 2°34'49.87"S/ 44°22'3.09"O.
Ponto 05 - 2°34'49.40"S/ 44°22'8.39"O.
Ponto 06 - 2°34'42.60"S / 44°22'10.02"O.
Ponto 07 - 2°34'33.56"S/ 44°22'13.02"O.
Ponto 08 - 2°34'27.19"S/ 44°22'17.32"O.
Nível de Pressão Sonora em decibel (dB)
Semestral

3.4.1 - Método de análise: NBR 10.151/2000: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento.
3.4.2 – Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.
3.4.3 – Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1085667/2019

VALIDADE ATÉ

19/07/2023

PROCESSO SEMA Nº 17070003612/2017 | E-PROCESSOS Nº 153306/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária - Emap

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ: 03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121800318

ENDEREÇO:
Avenida Av. Dos Portugueses, S/n,, Porto Do Itaqui, Itaqui

MUNICÍPIO: São Luís - MA

CEP: 65085-370

A OPERAR A ATIVIDADE: DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100, para um volume total a ser dragado de 657.641m³

A LOCALIZAR-SE EM: Porto do Itaqui, s/n, bairro do Itaqui, São Luís-MA, CEP 65.099-110

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA **19/07/2019**

Rafael Carvalho Ribeiro
Secretário
Matrícula: 3801422

Diego Lima Matos
Secretário Adjunto
Matrícula: 1823669

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE:
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

Documento assinado eletronicamente. Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.html. Código Verificador: 42049715, Código CRC: C17FCE14.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

1 - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fica o Gestor responsável pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, inscrita no Ministério da Fazenda, conforme CNPJ: 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual 12.180.031-8, sediada no Porto do Itaqui, s/n, bairro do Itaqui, São Luís-MA, CEP 65.099-110, concedido a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO para executar as atividades de DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100, para um volume total a ser dragado de 657.641m³, em área de seu domínio, sito Porto do Itaqui, nas seguintes áreas e coordenadas geográficas;

1.1.1 Área da Dragagem:

PONTOS
COORDENADAS
(UTM)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS
E
N
S
W
P1
569958.44
9714099.84
2°35'09.80"
44°22'05.80"
P2
569794.10
9715073.71
2°34'35.80"
44°22'11.20"
P3
569741.56
9715144.61
2°34'34.10"
44°22'12.50"
P4
570019.81
9715240.97
2°34'37.20"
44°22'21.50"
P5
570058.68
9715188.52
2°34'39.50"
44°22'19.80"
P6
570226.69
9714145.02
2°35'11.30"
44°22'14.50"

1.1.2 Área de Despejo 1:
PONTOS
COORDENADAS (**)
(UTM)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

COORDENADAS **GEOGRÁFICAS
E
N
S
W
P01
564248.490
9713159.730
2°35'41.96"
44°25'19.34"
P02
564250.360
9713873.620
2°35'18.71"
44°25'19.29"
P03
564547.740
9713875.330
2°35'18.64"
44°25'09.67"
P04
563545.980
9713157.900
2°35'42.03"
44°25'42.11"

1.1.3 Área de Despejo 2:
PONTOS
COORDENADAS (*)
(UTM)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS
E
N
S
W
P01
566699.670
9716288.670
2°34'00.02"
44°24'00.02"
P02
566700.530
9718130.980
2°33'00.03"
44°24'00.01"
P03
567071.100
9718130.800
2°33'00.02"
44°23'48.00"
P04
567070.240
9716288.500
2°34'00.02"

Documento assinado eletronicamente. Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.html. Código Verificador: 42049715. Código CRC: C17FCE14.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

44°23'48.00"

1.2 O empreendedor terá que executar o Planos Básico Ambiental-PBA's, e executar as atividades de acordo com os dados e informações constantes no Relatório de Cumprimento de Condicionantes-RCC, referente a Licença de Instalação n° 1002377/2014, apresentados à SEMA, dando ênfase às Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contempladas nos Estudos e documentos apresentados;
1.3 O empreendedor deverá obedecer, acompanhar e executar o Plano de Gestão Ambiental, Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Sedimentos, Programa de Monitoramento Batimétrico e da Hidrodinâmica da Região, Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Planos de Gerenciamento de Risco e Emergência Individual, Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos;
1.4 Esta licença ambiental não contempla outras atividades que não seja a descrita na mesma;
1.5 Esta licença ambiental tem prazo de validade de 02 (dois) anos;
1.6 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
17 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
1.8 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
1.9 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;
1.10 O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
III. Graves riscos ambientais e de saúde.
1.11 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
1.12 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;
1.13 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;
1.14 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;
1.15 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;
1.16 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA;
1.17 As operações de abastecimento das máquinas e equipamentos leves e pesados que devam trabalhar na área, terão que ser realizadas com toda a segurança, no sentido de conter possíveis vazamentos e derramamento de combustíveis, óleos, graxas ou resíduos oleosos quaisquer;
1.18 Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades realizada pela empresa será de inteira responsabilidade do licenciado, EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, as quais deverão tomar todas as providências cabíveis para saná-lo e repará-lo, devendo o mesmo comunicar em tempo hábil ao órgão ambiental, o qual agirá de acordo com a Legislação Ambiental em vigor;
1.19 É de inteira responsabilidade do Gestor responsável pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, todas as ações necessárias para que as operações na instalação das atividades, se faça de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
1.20 Se motivada e julgar necessário, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;
1.21 É de responsabilidade da Empresa qualquer ato que venha causar poluição de qualquer natureza em níveis atuais que resultem ou posam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, conforme Lei nº 9.605, de 12
1.22 "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;
1.23 Em caso de acidentes, a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP deverá por em

Documento assinado eletronicamente. Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.html. Código Verificador: 42049715. Código CRC: C17FCE14.

prática o PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA e demais Planos e Programas relacionados com esse evento e comunicar imediatamente o ocorrido a esta SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA,e demais órgãos;

1.24 A não observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, que ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor;

1.25 Fica o Gestor responsável pela empresa, EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, ciente de que o não cumprimento destas Recomendações e Condicionantes constantes no verso desta LO, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL, ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou por via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme o que determina a Legislação Ambiental em vigor;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE ASPECTOS AMBIENTAIS:

2.1 Exigências Relativas ao Controle de Efluentes Líquidos:

2.1.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários da Draga devem ser segregados dos demais efluentes ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.1.2 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente (no caso a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA), conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.1.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar quaisquer efluentes provenientes de vazamento ou derramamento acidental, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011;

2.1.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, pequenas oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos a bordo, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória à instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem interligados para caixas separadoras de água-óleo, para que não venha cair ao mar e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas);

2.1.5 Todo e qualquer óleo lubrificante utilizado ou queimado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, conforme o que determina o art. 1º da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

2.2 Exigências Relativas ao Controle de Resíduos:

2.2.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;

2.2.2 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;

2.2.3 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte", da ABNT;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Ruídos:

2.3.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.;

2.3.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.4 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico:

2.4.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para

Documento assinado eletronicamente. Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.html. Código Verificador: 42049715, Código CRC: C77FCE4.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Exigências e Condicionantes
Processo nº 17070003612/2017

promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.5 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

2.5.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros;

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção;

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea;

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.;

VI – Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII – Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII – Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO

3.1 Antes do vencimento da Licença de Operação-LO, disposto no item 1.13 desta Licença, o empreendedor deverá solicitar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a renovação da mesma, que autoriza a continuação do desenvolvimento da atividade fim, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários, pela SEMA, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97 e Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais dispositivos pertinentes. A desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, acompanhado da ART e CR (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental-CTF/AIDA - CTF/AIDA), do elaborador;

4 - RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:

4.1 O responsável pelo empreendimento deverá manter as áreas de entorno do empreendimento/atividade sob constante vigilância, objetivando a prevenção de incêndios de forma a evitar danos à flora e fauna remanescentes ali existentes, bem como o contato de pessoas que possam ser vítimas de patogenias da atividade;

4.2 O responsável pelo empreendimento deverá evitar e/ou mitigar o derramamento de óleos e graxas na área de operação e ao seu entorno;

4.3 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a

Documento assinado eletronicamente. Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.html. Código Verificador: 42049715, Código CRC: C77FCE4.

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2019, às 19:18.
Assinado por: RAFAEL CARVALHO RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO
Código Verificador: 42049715, Código CRC: CT7FCEHL
Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ficonsulta-doc.xhtml.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17070003612/2017

Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os resultados das análises laboratoriais dos sedimentos dragados, durante e após, em atendimento aos parâmetros indicados na Tabela III, da Resolução CONAMA nº 454/2012, para fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

4.4 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os resultados das análises dos ensaios ecotoxicológicos do material dragado no local da dispersão (despejos 1 e 2), em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, para fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

4.5 Quando do enceramento das atividades de Dragagem do Canal de Acesso e dos Berços 104, 103, 102, 101 e 100, deverá ser enviado a esta SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, os resultados do Levantamento Topo-hidrográfico final em forma de Relatório subscrito por técnicos especialistas para fins de análises e manifestação técnica;

4.6 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a cumprir especificamente o que consta do Ofício nº 00065/2013-PRE, anexados aos autos conforme fls. 176-177 do processo nº 5761/2012-SEMA;

4.7 As atividades a serem desenvolvidas na fase de Operação deverá obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que envolva movimentação de máquinas e equipamentos de grande porte, carregamento, transporte e descargas de materiais;

4.8 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a realizar mais uma campanha de Avaliação da Biota Aquática, visando informações sobre como está atualmente esse ambiente, se conseguiu voltar ao estado natural antes da Dragagem ou o mais próximo disso, essa Avaliação deverá ser feita antes da execução da DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100 e entregue na Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SMC, conforme explicito no Parecer Técnico nº 35/2019-SMC;

4.9 Fica o responsável pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP no prazo de 120(cento e vinte) dias aos quais poderá ser prorrogado e apresentar a Supervisão de Monitoramento de Condicionantes–SPV-MC, Estudo de Monitoramento Ambiental da área impactada pela DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO E DOS BERÇOS 104, 103, 102, 101 e 100, utilizando a mesma metodologia adotada no Programa de Monitoramento Ambiental da Dragagem. O estudo deverá ser conduzido em duas etapas: em período chuvoso e período de estiagem e entregue na Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SMC, conforme explicito no Parecer Técnico nº 44/2017-SPV/MC

Documento assinado eletronicamente. Para consultar autenticidade acesse: http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ficonsulta-doc.xhtml. Código Verificador: 42049715, Código CRC: CT7FCEHL

PORTO DO ITAQUI
EMAP

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Prévia Nº 1103200/2018

VALIDADE ATÉ **20/06/2023**

PROCESSO SEMA Nº 17120024603/2017 | E-PROCESSOS Nº 297350/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ: 03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.180.031-8

ENDEREÇO: Porto Do Itaqui, S/n, Itaqui

MUNICÍPIO: São Luís - MA

CEP: 65085-370

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Terminal portuário ou porto (marítimo ou fluvial) - Expansão do Porto do Itaqui em área de 623.013 m²

A LOCALIZAR-SE EM: Distrito Industrial de São Luís – DISAL, Módulo G, São Luís/MA.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA **20/06/2018**

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário
Matrícula: 2482288

Secretário Adjunto
Matrícula: 1923889

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A VIABILIDADE AMBIENTAL;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17120024603/2017

1 - Condições Gerais:

1.1 – O empreendedor Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, está ciente de que esta Licença Prévia - LP atesta a localização e concepção do empreendimento denominado Expansão do Porto do Itaqui, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Bairro do Itaqui, CEP: 65085-370, no Módulo G do Distrito Industrial de São Luís – DISAL, no município de São Luís, Estado do Maranhão, compreendendo 19 (dezenove) intervenções de aproximadamente 623.013 m² sendo: Ampliação de área de armazenagem de líquidos, Terminal de celulose, Terminal de fertilizantes, Terminal de carga geral, Pool de combustível, Expansão ferroviária e acessos ferroviários e 6 (seis) Berços de atracação, conforme EIA.

I. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação na área do empreendimento.
II. Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

1.2 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor, do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 - Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse do imóvel.

1.4 - A presente licença ambiental foi expedida com base em informações contidas no EIA/RIMA e demais documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 - A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 - A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 - O empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 - Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 - A prorrogação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 - O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

2 - Condições Específicas

2.1 - O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de instalação - LI, o Plano Básico Ambiental (PBA), com detalhamentos dos planos e programas ambientais, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, juntamente com o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF (de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental) do responsável pelo estudo ambiental. O Plano Básico Ambiental (PBA) deverá conter os seguintes programas:

2.1.1 - Programa de Gestão Ambiental;
2.1.2 - Programa de Comunicação Social;
2.1.3 - Programa de Educação Ambiental;
2.1.4 - Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores;
2.1.5 - Programa de Monitoramento e Compensação da Atividade de Pesca;
2.1.6 - Programa de Gerenciamento de Riscos;
2.1.7 - Plano de Ação de Emergências (PAE);
2.1.8 - Plano de Emergência Individual (PEI);
2.1.9 - Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos e Sedimentos;
2.1.10 - Programa de Monitoramento de Ruídos;
2.1.11 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
2.1.12 - Programa de Monitoramento da Deposição Sedimentar da Área de Maré;
2.1.13 - Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo:
2.1.13.1 - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
2.1.13.2 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos;
2.1.13.3 - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde;
2.1.14 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Plantio Compensatório;
2.1.15 - Programa de Monitoramento e Controle da Supressão Vegetal;
2.1.16 - Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna;

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17120024603/2017

2.1.17 - Programa de Monitoramento da Biota Terrestre;
2.1.18 - Programa de Controle de Pragas Urbanas;
2.1.19 - Programa de Monitoramento de Espécies Exóticas/Invasoras;
2.1.20 - Programa de Monitoramento da Biota Aquática;
2.1.21 – Programa de Avaliação Ecotoxicológica da Água e dos sedimentos;
2.1.22 - Programa de Monitoramento Morfodinâmico da Linha de Costa;
2.1.23 - Programa de Capacitação Profissional;
2.1.24 - Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
2.1.25 - Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial;
2.1.26 - Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
2.1.27 - Programa de Monitoramento Socioeconômico;
2.1.28 - Plano de Auditoria Ambiental;
2.1.29 - Plano de Gerenciamento de Cargas Perigosas;
2.1.30 - Programa de Desmobilização de Mão de Obra.
2.2 - O empreendedor deverá apresentar também, em ocasião do pedido de Licença de instalação - LI, o Projeto Executivo Completo (acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, juntamente com o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Instrumentos de Defesa Ambiental do responsável técnico).
2.3 - O empreendedor deverá apresentar também, em ocasião do pedido de Licença de instalação - LI, os dados primários relativos à segunda campanha do Diagnóstico de Fauna, conforme estabelecido no EIA apresentado (acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, juntamente com o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Instrumentos de Defesa Ambiental do responsável técnico).
2.4 - O empreendedor deverá incluir mais 3 estações de amostragens para monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos no entorno do empreendimento.
2.5 - O empreendedor deverá apresentar um Programa de Avaliação Ecotoxicológica das águas e dos sedimentos (incluindo elutriato) nos mesmos pontos utilizados para monitoramento da qualidade da água e caracterização sedimentar.

3 - Condições Especificas – Demais Documentos:
3.1 - O empreendedor deverá apresentar também, em ocasião do pedido de Licença de instalação - LI, os seguintes documentos (além de outros necessários para o processo de licenciamento ambiental):
3.1.1 - Autorização de Supressão de Vegetação (para APP e demais vegetações nativas) emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 12.651/ 2012 (Novo Código Florestal) e alterações;
3.1.2 - Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre, conforme previsto na Portaria SEMA nº 079, de 16 de dezembro de 2016, anexando ao pedido um "Programa de Resgate e de Monitoramento de Fauna", o qual deverá conter atividades de monitoramento, salvamento, resgate e destinação dos animais.
3.1.3 - Apresentar medidas mitigadoras e compensatórias para cada espécie da flora e da fauna ameaçadas de extinção identificadas na área do projeto (babaçu - Attalea speciosa; pequi - Caryocar spp.; palmito-juçara - Euterpe edulis; goiaba-leiteira - Pouteria furcata; raposa-do-campo - Lycalopex vetulus), conforme preceitua o Art. 27 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).
3.1.4 - Programa de Prospecção Arqueológica com implantação compatível com o cronograma das obras e com as fases do licenciamento ambiental de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área.
3.1.5 - Anuência da Autoridade Marítima (NORMAN 11).
3.1.6 - Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (conforme Portaria Interministerial 60/2015).
3.2 - O empreendedor deverá atender o Decreto nº 11.900/1991 que cria a Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense, compatibilizando o empreendimento com os critérios de conservação, racionalidade e segurança.

PORTO DO ITAQUI
EMAP

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

SEMA

Licença de Operação Nº 1009023/2019

VALIDADE ATÉ
22/01/2023

PROCESSO SEMA Nº 18020007503/2018 | E-PROCESSOS Nº 32991/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ: 03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.180.031-8

ENDEREÇO: Porto Do Itaqui, S/n, Itaqui

MUNICÍPIO: São Luís - MA

CEP: 65085-370

A OPERAR A ATIVIDADE: Terminal de Passageiros (Ferry Boat - Cujupe)

A LOCALIZAR-SE EM: Terminal de Passageiros do Cujupe, S/nº, município de Alcântara.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 22/01/2019

Rafael Carvalho Ribeiro
Secretário
Matrícula: 3891403

Diego Lima Melos
Secretário Adjunto
Matrícula: 1403889

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18020007503/2018

1 - Anexo I – Condicionantes

1- Condições Gerais:
1.1 Fica o empreendedor Empresa Maranhense De Administração Portuária - EMAP, inscrito no CNPJ: 03.650.060/0001-48, por meio desta Licença de Operação – LO está autorizado a operar a atividade de TERMINAL DE PASSAGEIROS (FERRY BOAT - CUJUPE), localizado no Terminal de Passageiros do Cujupe, S/nº, município de Alcântara, sob as coordenadas Geográficas: 2° 30' 27,80" S, 44° 31' 11,90" S.
1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.
1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.
1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.
1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.
1.9 O empreendedor deverá apresentar à SEMA, em até 30 dias, a publicação de recebimento desta licença ambiental em jornais de grande circulação e no D.O.E.;
1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.
1.11 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.
1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.
1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

2 - 2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:
2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
II - Extração de água de aqüífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;
2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013
2.2.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores

Fls. N° _____
Proc. N° 0074/2021
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18020007503/2018

qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;
2.2.4 limpeza periódica no local e no entorno da caixa separadora de óleo dos autotransformadores acompanhada da verificação das condições internas do reservatório.
2.2.5 Desobstrução e reconstituição da rede de drenagem de águas pluviais constituída de valas, canaletas, caixas e galerias que cobrem toda a área do empreendimento.
2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.
2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa;
2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos
2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
2.3.2 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas
2.4.1 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
2.4.2 O empreendedor deverá certificar-se de que os veículos próprios movidos a óleo diesel utilizados em transporte de cargas ou pessoas atendam os limites de emissão de fumaça preta medidos através de padrões da Escala Ringelman (Portaria Ibama 85 art. 4º).
2.4.3 Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos veículos que transportam substâncias minerais, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese, e no caso da caçamba ou carroceria não encontrar-se com vedação da tampa satisfatória suspender o carregamento até se adotar procedimento corretivo.
2.4.4 Realizar aspersão de água nas vias e acessos à obra, especialmente no período de seca, e com freqüência mínima de três vezes ao dia.
2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído
2.5.1 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.
2.6 Exigências relativas ao Controle de Riscos envolvendo Produtos Químicos
2.6.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos envolvendo Produtos Químicos:
I – Segregação;
II - Acondicionamento;
III – Armazenamento;
IV – Manutenção;
V - Resposta à Emergência (quando houver);
VI – Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos (quando houver);
VII – Gerenciamento de Áreas Contaminadas (quando houver);
VIII – Treinamento.
2.7 Exigências relativas a Proteção da Vegetação Nativa
2.7.1 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).
2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, Art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012).

3 - 3 - Condições Específicas – Renovação da Licença de Operação – LO:
3.1 O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença de Operação - LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18020007503/2018

3.2 O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos, relativo ao poço tubular.
3.3 O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes, relativo à estação de tratamento de efluentes – ETE.
3.4 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):
3.4.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART (tratando, no mínimo, da gestão ambiental do empreendimento e comprovação do cumprimento destas condicionantes, através de textos, fotografias e mapas/plantas, ou termo de referência, quando for o caso.)
3.5 Fica o empreendedor ciente de que o não cumprimento fiel destas Recomendações e Condicionantes constantes no anexo da presente, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO X

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI´S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal

de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's,** conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06 , da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo

ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do

fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 – EMAP

ANEXO XI

REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI

Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veiculo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferencia aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mão livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferencia em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP